



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
26 / 05 / 2023 na pág. 111
da edição nº 2267, do DOM/ES.
Siviane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6302

LEI Nº 1.472/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO
JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, com sede administrativa na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, de propriedade do Município de Itarana/ES, conforme características abaixo especificadas:

| Qtde | Objeto/Equipamento | Especificações |
|------|--------------------|---|
| 01 | Veículo | 01 (um) Veículo, tipo caminhão carroceria de madeira, marca Volkswagen, modelo VW 9.170 DRC, chassi nº 9535H5TB5PR013899, Placa RBH-5g17, ano/modelo 2022/2023. Nota Fiscal 127.478. Estado de conservação ótimo. |

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o maquinário, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

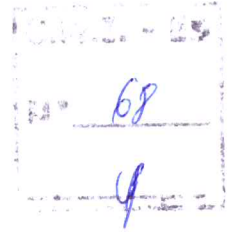
Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação Pomerana de Alto Jatibocas, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças